



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 377/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.130.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 377/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

A medida visa disponibilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação para o custeio do aditivo de obras do BNDES, o pagamento de diárias aos servidores que atuam em serviços na zona rural, e para execução e reparos de pontes nas regiões de áreas indígenas do Município.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra amparo nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais e da utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Cumpre também o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exigem a demonstração da adequação orçamentária e financeira, além da compatibilidade com o



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Secretaria Municipal de Infraestrutura justifica a abertura do crédito com base na necessidade de reforçar dotações orçamentárias destinadas à manutenção de vias públicas, estradas rurais e pontes, especialmente na região da MT-175 e nas áreas indígenas do Município. Os recursos serão empregados em obras de drenagem, pavimentação e manutenção de bueiros, bem como no pagamento de diárias a servidores em serviço de campo, garantindo a execução contínua das atividades de infraestrutura. A proposição destaca que o crédito decorre de excesso de arrecadação apurado na fonte 1.1.501.0000000 – Recursos de Livre Destinação, não acarretando impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal.

O impacto financeiro totaliza R\$ 1.130.000,00, sendo: R\$ 650.000,00 destinados ao aditivo de obras vinculadas ao BNDES, na ação “Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais”; R\$ 450.000,00 para contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, destinados à execução de reparos e manutenção de pontes; R\$ 30.000,00 para pagamento de diárias a servidores que atuam em obras e manutenções nas áreas rurais. Os recursos serão custeados integralmente por excesso de arrecadação, conforme demonstrado nos anexos da proposta, e não implicam aumento no total das despesas fixadas na LOA. A Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Fazenda declararam a adequação orçamentária e financeira da medida, em conformidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

O projeto tramita em regime de urgência simples, conforme solicitação do Executivo Municipal, em razão da necessidade de liberação imediata dos recursos para continuidade das obras e serviços em andamento.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 377/2025 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, observando os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A proposta se justifica pela necessidade de garantir a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, especialmente em áreas de relevância social e econômica, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2025, em regime de urgência simples, por estar em



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

conformidade com a legislação vigente, demonstrar compatibilidade fiscal e atender ao interesse público, assegurando a execução de obras e serviços essenciais de infraestrutura municipal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR